

Comunicado n.º 1/2022

Assunto: Esclarecimento relativo ao Comunicado da ECS nº 1/2021 - Registo de Operadores Económicos

No seguimento da receção de algumas dúvidas interpretativas relativas ao constante do Comunicado n.º 1/2021, de 15 de outubro da ECS, vem esta Entidade clarificar o seguinte:

A obrigatoriedade de registo junto da ECS aplica-se a todos os produtores de biocombustíveis e a todos os importadores de biocombustíveis e biolíquidos, considerando-se para este efeito as definições constantes do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, na sua redação atual;

Qualquer entidade que opere em Portugal na área da produção e/ou importação de biocombustíveis para incorporação no consumo nacional deverá realizar registo na ECS;

Assim, o ponto i. dos considerandos constantes do Comunicado n.º 1/2021 deve ser lido no sentido em que apenas os produtores e os importadores, na aceção do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, na sua redação atual, estão obrigados a registar-se junto da ECS;

A revogação do “registo de operadores estrangeiros no LNEG” operado pelo referido Comunicado subsume-se, apenas, à revogação do registo de operadores económicos que, não obstante produzirem biocombustíveis, não produzem em território nacional, nem são os responsáveis pela sua importação para o território português.

Em súmula:

- A revogação da obrigatoriedade de registo no LNEG diz respeito aos operadores económicos estrangeiros, da área dos biocombustíveis, que não operem em território nacional, com efeitos retroativos a 1 de outubro de 2021.
- Qualquer entidade que opere em Portugal na área da produção e/ou importação de biocombustíveis para incorporação no consumo nacional deverá realizar o registo na ECS, quando está em causa a solicitação de Títulos de Biocombustíveis.

ECS, 11.01.2022

Francisco Gírio

(Coordenador da ECS)